



CONGRESSO NACIONAL

MPV 868  
EMENDA  
00460  
EMENDA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
11/02/2019

Proposição  
MEDIDA PROVISÓRIA N°868/2018

Autor

Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)

nº do prontuário

1  Supressiva

2.  Substitutiva

3.  Modificativa

4. X Aditiva

5.  Substitutivo Global

Página

Artigo

5º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Atribui-se ao § 1º do art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, alterado pelo artigo 5º da Medida Provisória 868, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 5º. A Lei nº 11.445, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 19. ....

§ 1º Os planos de saneamento básico serão aprovados por ato dos titulares dos serviços públicos de saneamento básico e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 9º-A Os Municípios com população inferior a vinte mil habitantes poderão apresentar planos simplificados com menor nível de detalhamento dos aspectos previstos nos incisos I ao V do **caput**, conforme regulamentação do Ministério das Cidades.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a inclusão “dos serviços públicos de saneamento básico” depois da palavra “titulares” com o intuito de esclarecer que os planos de saneamento básico deverão ser aprovados pelos titulares de tais serviços.

Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)

CD/19072.78741-84